

o preiuzo que era fazerse anualliação das
fazendas de todas as pessoas torando so-
mente as nomeadas no dito capitulo por ser
contra o que se fez & sou sempre nas cortes
passadas, & se seguirem d'isto muitos Im con-
uenientes & por outras mais causas & razões q
acerqua d'isto apontarão, as quaes Vistas
por mim ouue por bem de mandar tomar acer-
qua da dita anualliação o assento & determina-
ção que Vreis pelo regimento que com esta vos
sera dado scripto de letra de forma, assina-
do por dous Vedores de minha fazenda do qual
regimento, & por bem que Vreis, & conforme a elle
fareis daqui em diante as ditas anualliações
Enão Vsareis mais no fazer dellas do primº
regimento que sobre isto passei, & Porém ten-
do já por Virtude d'elle feitas algumas ana-
lliações as emuiareis assifeitas sem tornar-
des a fazer outras de nouo pelo regimento que
vos ora mando por que na ordem do pagamen-
to se terá qua' respeito ás calidades das pe-
soas em cujas fazendas as ditas anualliações
forem feitas & he será Integramente guarda-
da sua Justica, & Porque a breuidade des-
te negocio cumpre tanto amen serviço como
sabeis & vos escreuy, vos encomendo & mando

que por Vossa parte trabalhéis quanto em Vós
for pera que se acabe e effectue e faça com
toda a diligencia como confio que fareis. João
de serxas a fez em Lisboa a vinte e dois de
Julho de mil e quinhentos e sessenta e quatro
ofardeal Joffante e fca an cortada por
miza e propria. Diogo Lopez

CXLVI

Esta a propria nolib. 2.
fol: 251:

E N. Me mandou auos almoz
ou recebedor que o anno passado de quinhen
tos e sessenta e tres fostes do almozarifado
da cidade do Porto que deis e pagueis a o
juiz e Vereadores da dita cidade os vinte
mil rs de tenca graciosa do dito anno que a
cidade tem cada anno per hua carta de pa
drao Dessej mens. e auo que sancta gloria
aia em confirmacao contra dos Reis passa
dos, e isto posto que vos os ditos officiais
nao mostrem a certidao que no quaderno
do assentamento do dito almozarifado na adi
cao da dita tenca declara de como a presen
tao o padrao dessa em minha fazenda por
que sem embargo disto e por bem por fazer
merce a dita cidade que se fe faça o tal pa
gamento o qual se assi fareis pelo dito qua
derno do assentamento. Diogo Lopez o fez
em Lisboa a dois dias do agosto de mil e quinhentos e

quinhentos e sessenta e quatro: E en Quartedi-

as o foz escreuer: O Cardeal Infante,

fica com carta apor min cor yroupia O Cardeal

N. S. M. J. faco saber aos que

CXLVII

Estã o proprio lib. 2º

fol. 257

este aluara Virem. que N. S. J. por bem eme praz
por fazer merce a cidade do Porto que Venca e
ara por tempo de dous annos que começará do
primeiro dia domes de Janeiro do anno que vem de
quinhentos e sessenta e cinco, e acabará ao de-
radeiro de Dezembro de quinhentos e sessenta
e seis os vinte mil rs de tenca graciosa que
a dita cidade tem cada anno perhua carta de
padrao D. N. S. J. meu senhor e auo que santa
gloria aia em confirmacao douta dos Reis pa-
sados, e isto alem dos dous annos perque
Re. foz a dita merce per outras minhas pro-
curas que forao o padrao de quinhentos se-
senta e tres e este presente de sessenta e
quatro: E Portanto mando aos Vedores
de minha fazenda que no livro della no
assento da dita tenca facao fazer de cla-
racao de como assi E. J. por bem que a cida-
de do Porto assi e Venca a dita tenca ao
tempo contendo neste aluara e Ra despa-
chem o dito tempo pera se ser paga na ma-

nevera em que se he ate ora pagou; E este
 e j' por bem que Vossa posto que o effecto delle
 aia de durar mais de hum anno, sem embargo
 da ordenaçao do segundo Livro em contrario.
 Diogo Lopez o fez em Lisboa a dois de agosto
 de mil e quinhentos sesenta e quatro; e em
 Quarte dias o fez escreuer; O fardal ffarb
 fca a cerada a premin com a propria
 fca a cerada a premin com a propria

fora d'elles sob grandes penas eoque se leuaua
 a dita cidade era escondida mente, Pedindome
 por merce ouuesse por bem que se escusassem as
 ditas certidois e que abastasse Jurarem as pessoas
 que o dito paó leuasem a vender donde o trazião
 e o preco que lles custara, e visto seu requerimento
 auendo respeito ao que me assi escreuerão e as
 causas que alegão e j' por bem e me praz que as
 pessoas que daqui por diante leuarem paó a ven-
 der a dita cidade do Porto, não serão constran-
 gidos nem obrigados a leuarem certidois dos lu-
 gares donde o tirarão nem do preco que lles
 custou sem embargo de a dita prouisão da taxa
 do paó obrigar a isto, e somente a bastará a pre-
 sentarem duas testemunhas que per juramento
 declarem o lugar donde o dito paó trouxerem e
 o preco que lles lá custou, ou o preco a que se o
 dito paó nos tais lugares vendia comu'ment', e
 a este respeito se lles dará o carreto e ganho q'
 justo e honesto for, e apresentando as ditas
 testemunhas como dito he lles serão recebidas,
 e portanto mando ás Justicas a que o conhecim^{to}
 pertencer e este aluara for mostrado que o cum-
 praõ e guardem como se nelle conthem, o qual
 e j' por bem que Valha tenha forza e Vigor como
 se fosse carta feita em meu nome por mi' asinada

eselada do meu selo sem embargo da ordena-
ção do segundo Livro titulo Vinte que diz que as
causas cujo effeito ouuer de durar mais de
um anno passem percartas e passando per
alvaras não Vallaõ; Bastião ramalho a fez
em Lisboa a cinco dias de Mayo de mil e qui-
ntentos e sesenta e quatro; fernal da costa
o fez escrever; o sardeal *ffr. d. f. ca. co.*
certa d'apre miz t'n ap'ro'ia. D'ar desig'g

CXLIX

6 arqueiros
de escouga
na legoasati
maldade

Estã a proprio nolib 2.
fol. 259

N^o N^o fago saber aos que es-
te alvara Virem que entre os capitulos particula-
res que me a cidade do Porto emunou por seus procu-
radores a's cortes que fiz nesta cidade de Lisboa
o anno passado de quinhentos e sesenta e dois, Vi-
nha um em que deziaõ que os Reis passados des-
tes Regnos lhe concederaõ que de todo o Vinho que
Viesse pelo douro a baixo e que pasasse pelo dito
Rio pera qual quer parte se vendesse o terço delle
na dita cidade por no sitio della nem ao redornão
auer Vinhas, e que Usandose ahi; agora de pouco
tempo a esta parte as pessoas que o dito Vinho tra-
zem antes de chegarem a dita cidade e ao termo
della, o descarregaõ, e o leuaõ por terra a outros
portos onde o embarcaõ por não deixarem a dita
terça parte na cidade no que fica disfrandada e

e alem d'isto se faz muito prejuizo a meus devesitos,
 Pedindome por merce que ouvette por bem e mandase
 que toda a pessoa que trouxesse Vinho pelo ditro rio
 abaixo ate tres legoas da dita cidade fosse obriga-
 do a levar o terço a ella para ahi se vender como
 sempre se costumou; E visto seu requerimento
 antes de lhe dar despacho, mandei a cerqua do
 dito caso fazer diligencia pelo corregedor da comarca
 o qual a fez e me em uia, e por ella se mostra
 a dita cidade estar em posse immemorial per
 prousoes dos Reis passados de nella se vender
 a dita terca parte do Vinho que vai pelo dito
 Rio abaixo, e ora se fazerem escalas em outras
 partes em seu prejuizo, e recebem nisto os mora-
 deres della muito trabalho e fadiga por falta do
 dito Vinho, Pelo que vista a dita diligencia e
 mais Informaçao que do dito caso me foi dada
 E por bem e me praz que daqui em diante todo
 o Vinho e quaiquer outros mantimentos que vierem
 pelo douro abaixo e chegarem ate quatro legoas
 acima da dita cidade do Porto Vão logo direita-
 mente a dita cidade como sohiao de si, e nella
 se venda a terca parte dellas como se sempre
 costumou e não descarreguem nem se faça escala
 em outra alguma parte ate chegarem a dita cida-
 de do Porto, e qual quer pessoa que o contr. fizer

2
E a algum Vinho ou outros mantimentos descarregar dentro das ditas quatro legoas q se contavao da dita cidade do Porto para cima E por bem q encorra em pena de perder tudo o Vinho e mantimentos que alli descarregar em outra parte a metade per quem acusar e a outra metade para os captivos? E mando a todas minhas Justicias aque este alvara for mostrado que em todo o cumprimento guardem e façam Intenamente cumprir e guardar como se nelle conthem o qual se a pregoará na praça e lugares publicos da dita cidade para todos servorio, e se registará no Livro da camara della, e proprio se terá em seu cartorio em boa guarda. E sej por bem q Vossa Magestade tenha forca e Vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e selada do meu selo sem embargo da ordenação do segundo Livro titulo Vinte que diz que as cosas cujo effeito ouver de durar mais de um anno passem por cartas e passando por alvaras não valha. Dado em Lisboa a dez e sete dias de Maio de mil e quinhentos e sessenta e quatro. Fernão da costa a fez escrever, O ardeal Affonso. Fea e certificada por mim e a proprio. Dado em Lisboa.

45 CL
Esta o proprio no lib. 2.
fol. 260 -

Nossej faco saber aos que
este aluara Virem que o Juiz uereadores e Procu-
rador da cidade do Porto me emuraraõ dizer
por sua carta que adita cidade não tinha ou-
tro pão senão o que se Vinha de carreto das co-
marcas de trallos montes e beira e algu' se se vi-
nha de fora do Regno e que por esta rezaõ eu
se concedera os annos passados que as pessoas
que o quisesem fr comprar as ditas comarcas e o
trazer a dita cidade o podesem nella tornar
a uender sem embargo da lei que o contrario dis-
poem, Pedindo me por merce que pera este ano
se concedesse outra tal prouisaõ, e Visto seu re-
querimento Ej por bem e me praz que as pessoas
que quiserem fr comprar pão as ditas comarcas
de trallos montes e Beira pera o leuarem a uender
adita cidade do Porto o possaõ fazer por tempo
de hum anno somente que comecará da feitura
deste aluara sem embargo da dita lei e de
quais quer outras leis e ordenaçois que encont-
aia, e isto fazendo as tais pessoas obrigaçois,
e Portanto mando as Justicas das ditas comarcas
aque o traslado deste aluara em publica forma
formoso e brado que apresentando se as pessoas que
o dito pão quiserem comprar, certidões do Juiz

officiaris da camara da dita cidade do Porto em
que declarem quantos mays de paó cada hum se
obrigou a leuar a uender a ella. Eo deixem tirar
comprar e trazer á dita cidade eo poderão em
ella vender sem em correrem em pena alguma sem
embargo das ditas ordenações e de quois querou-
tras promissões e posturas que em contrario a fã.
e nas costas das ditas certidões se asentará o
paó que as ditas pessoas tirão de cada lugar
pera que se saiba quanto he e não possaõ com-
prar nem tirar mais daquelle a que se obrigaraõ
sem tudo cumprãõ e guardem este aluara como
se nelle contem, porque eu o fiz assi por bem
Bastião ramalho fez em Lisboa a vinte e hum
dias de fevereiro de mil e quinhentos e sesenta
e quatro, fernão dacosta fez escreuer, Mar-
deal Offante // *faça concertada por mim con-
apropria* *Diary*

CLI

Est á o proprio nob.
2º fol. 261.

W E *M*ey faco saber aos que este
aluara virem que o Juiz Vereadores e Procu-
rador da cidade do Porto me emuraraõ dizer
por sua carta que a dita cidade não tinha ou-
tro paó se não o que he vinha de carreto das
comarcas de trallos montes e beira e algum se
he vinha de fora do Regno, e que por esta razão
eu he concedera os annos passados que as pessoas